



CONTRATO DE “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTADORIA JURÍDICA - AD_30/2021”

Entre:

Primeiro outorgante: Município de Resende, Dr. M. Garcez Trindade, outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e em representação do Município de Resende, titular do nº único de pessoa coletiva de direito público 506349381 no exercício de poderes conferidos pela alínea f), do nº. 2, do artigo 35º., do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, portador do Cartão de Cidadão [REDACTED]

Segundo outorgante: Adriano José Fernandes Pereira, NIF [REDACTED] portador do Cartão de Cidadão [REDACTED] válido até 19-12-2027, advogado, com a cédula profissional 3001c da OA, com [REDACTED]

Considerando que:

a) O primeiro outorgante promoveu o ajuste direto para “aquisição de serviços de consultoria jurídica - AD_30/2021”, por despacho de 03.01.2022.

b) A adjudicação foi efetuada por despacho do Presidente da Câmara em 08.02.2022, tendo a minuta sido aprovada, por parte do primeiro outorgante em 08.02.2022 e por parte do segundo outorgante tacitamente após ter decorrido o prazo legal para o efeito.

É celebrado o presente contrato que se regerá pelos termos e condições constantes dos artigos seguintes, que os contraentes livremente estipulam e reciprocamente aceitam.

Artigo 1º

(Objeto do Contrato)

1.- O objeto do presente contrato consiste na “aquisição de serviços de consultoria jurídica - AD_30/2021”, de acordo com o caderno de encargos e cláusulas técnicas.

2.- O serviço será executado nos termos do caderno de encargos e da proposta apresentada.

Assinada digitalmente por Adriano Pereira
Data: 2022.02.21 12:05:38 GMT



Artigo 2º

(Preço do objeto do Contrato)

1.- O preço da "aquisição de serviços de consultoria jurídica - AD_30/2021" é de 36.000,00 € (trinta e seis mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2.- A quantia referida no nº 1 do presente artigo deve ser paga após a receção pelo primeiro outorgante da correspondente fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, devendo a sua data de vencimento apresentar um prazo de pelo menos 30 dias.

3.- Para o efeito do número anterior, considera-se vencida a obrigação com a entrega dos bens objeto do contrato.

4.- Em caso de discordância, relativamente aos valores indicados nas faturas, o primeiro outorgante, comunicará ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5.- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 e 4 da cláusula 13ª do caderno de encargos, as faturas serão pagas através de cheque ou transferência bancária.

Artigo 3º

(Prazo)

O prazo do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, com início no dia 01 de janeiro de 2022, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 4º

(Caução)

1.- Não é exigível prestação de caução ao abrigo do art. 88.º, n.º 2 do CCP.

2.- O primeiro outorgante pode, caso considere conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, conforme o previsto no art. 88.º, n.º 3 do mesmo diploma legal indicado no n.º anterior.

Artigo 5º

(Gestor)

Nos termos e para o disposto do previsto no artº 290.º-A do CCP é designado como gestor do presente contrato o Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência, António Silvano Moura.

Esta adjudicação esta dotada e têm cabimento orçamental: na unidade orgânica 1201, económica 02/010107, documento nº 2022/45, compromisso nº 2022/79, efetuado com base no cabimento nº 2022/107.

Assinada digitalmente por Adriano Pereira
Data: 2022.02.21 12:05:38 GMT



Fazem parte do processo, que se encontram arquivados na Plataforma Informática Acingov, os seguintes documentos: - Proposta datada de 04.01.2022; especificações do procedimento do ajuste direto; Declaração passada pelo Instituto de Segurança Social, I. P., em 18.11.2022; Certidão em como não existem dívidas à Fazenda Nacional de quaisquer impostos ou prestações tributárias emitida em 25.01.2022, pelos Serviços de Finanças de São Pedro do Sul [2640] e Registo Criminal emitido em 10.02.2022.

As partes declaram que têm conhecimento do conteúdo dos documentos pelo que prescindem de os assinar.

Pelo primeiro outorgante,

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
MANUEL JOAQUIM GARCÊS TRINDADE
Presidente
Câmara Municipal de Resende
Art. 34º e 35º da lei 75/2013, de 12 de
setembro
Data: 23-02-2022 11:36:33

Pelo segundo outorgante,

Assinada digitalmente por Adriano Pereira
Data: 2022.02.21 12:05:38 GMT